MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026
PROCESSO Nº 181/2026
Nº COMPRA ELETRÔNICA 14/2026

OBJETO	Aquisição de 01 (uma) extrusora nova, de primeiro uso, para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, destinada ao beneficiamento e à redução volumétrica desses resíduos, tendo como configuração técnica de referência capacidade produtiva de até 300 kg/h e as demais características previstas neste Termo de Referência, admitidas soluções construtivas tecnicamente equivalentes ou superiores na forma do item 4, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em apoio às atividades desenvolvidas pela COTAAPB, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2026GP e Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 202637020007.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 206.950,00 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta reais)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	27/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é de participação de empresas de empresas de qualquer porte

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, ***UASG Nº 450996,*** através do seu Prefeito, ***Geri Natalino Dutra,*** torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 17.497/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento ***"menor preço".***

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de Novembro de 2026, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link https://www.gov.br/compras/pt-br

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / https://www.gov.br/compras/pt-br / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira ***Thais Love Peres*** designada pela Portaria nº. 32/2026.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) extrusora nova, de primeiro uso, para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, destinada ao beneficiamento e à redução volumétrica desses resíduos, tendo como configuração técnica de referência capacidade produtiva de até 300 kg/h e as demais características previstas neste Termo de Referência, admitidas soluções construtivas tecnicamente equivalentes ou superiores na forma do item 4, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em apoio às atividades desenvolvidas pela COTAAPB, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2026GP e Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 202637020007, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - As Especificações do Objeto, conforme item 5.2 do Termo de Referência, anexo V do Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação é destinada à participação de empresas de qualquer porte.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá ser apresentada a documentação exigida, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados.

VI - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VII - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeiro responsável ***ou*** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - quantidade;

III - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - marca (se for o caso);

5.2 - A apresentação da proposta implicará em:

I - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.3 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de ***"MENOR PREÇO"*.**

6.4.1 - ***Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.***

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo de real).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.11 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.4 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.11 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.12 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo ***"ABERTO".***

6.12.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item 6.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.12.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.12.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.13 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14 - Não será aplicado o disposto no item 6.13 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.15 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.13.2, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

6.15.1 - Caso a regra prevista no item 6.15 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.15.2 - Caso a regra prevista no 6.15.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.16 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.17 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.17, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.19 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO IV DESTE EDITAL.

6.20.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência

6.20.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CATÁLOGO

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

I - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

II - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

III - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

IV - Quantidade;

V - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

VI - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

VII - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no anexo II deste edital.

APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA

7.2.1 - Sem prejuízo de eventuais diligências, a empresa melhor classificada, deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual, memorial técnico, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo, em formato digital, contendo informações suficientes para identificação do fabricante e modelo e para análise objetiva da conformidade do equipamento.

7.2.2 - A documentação deverá permitir, no mínimo:

a) identificar fabricante e modelo;

b) comprovar a aptidão para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra;

c) identificar a capacidade produtiva;

d) identificar a configuração e potência do conjunto motriz;

e) identificar os sistemas de esmagamento e derretimento;

f) identificar a quantidade, disposição e função dos eixos;

g) identificar a configuração do conjunto de facas;

h) identificar o painel elétrico de controle;

i) identificar dimensões e peso; e

j) demonstrar as demais características necessárias à verificação da conformidade técnica.

7.2.3 - Quando o equipamento ofertado apresentar característica construtiva diferente da configuração de referência, a proponente deverá identificar objetivamente a característica de referência, a característica

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

correspondente do equipamento ofertado, a diferença existente e os elementos técnicos que demonstrem a equivalência ou superioridade da solução.

7.2.4 - A simples apresentação de configuração diferente não implicará aceitação automática, ficando a conformidade condicionada à análise da Comissão de Avaliação Técnica.

7.2.5 - Para análise da conformidade técnica das propostas será constituída Comissão de Avaliação Técnica do Objeto, de caráter auxiliar à condução do certame, composta pelos seguintes servidores:

a) Caroline Thainá Rovani.

b) Luryan Tairini Kagimuda.

c) Robson Rosa de Camargo.

7.2.5.1 - Compete à Comissão verificar a aptidão do equipamento conforme item 4.8.1 do Termo de Referência.

7.3 - O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

VI - Não for corrigida ou justificada após diligências do pregoeiro/agente de contratação.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 7.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.9 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

8.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

VI - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.5.2.4 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

8.5.2.5 - Poderá ser realizada diligência destinada à comprovação do enquadramento da empresa, como a solicitação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

1. No caso de sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente;

2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois)

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

4. Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.

5. As demonstrações de exercício social e o balanço patrimonial deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, ***para a documentação por ele abrangida***.

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeiro.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO do licitante e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://patobranco.pr.gov.br.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.** Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Das Condições de Entrega

12.1.1 - O equipamento deverá ser entregue novo, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios, manuais, certificados e demais itens necessários à sua plena operação.

12.1.2 - O prazo para entrega do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando os prazos de fabricação identificados na pesquisa de mercado.

12.1.3 - A entrega deverá ser realizada no Aterro Sanitário Municipal de Pato Branco, localizado na Rodovia BR-158 (Avenida Frei Policarpo), s/n, PMPB Novo Aterro Sanitário, CEP 85.501-970, Pato Branco/PR, em dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, mediante prévio agendamento.

12.2 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.2.1 - A contratada deverá fornecedor garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento, responsabilizando-se, sem ônus adicional para a Administração, pela correção, reparação ou substituição de componentes que apresentem defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento abrangidos pela garantia.

12.3 - Do Prazo de Vigência

12.3.1 - O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, período suficiente para entrega do objeto, recebimento definitivo, pagamento e cumprimento dos obrigações contratuais.

12.3.2 - A vigência do contrato não se confunde com o prazo de garantia do equipamento, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 dias após o recebimento definitivo do equipamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, observados os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.

13.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

13.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

13.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

13.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

13.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

14.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

14.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

14.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

14.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

14.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

14.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

14.5 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

14.5.1 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

15. DA GESTÃO E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

15.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Antonio Cezar Soares, matrícula nº 11066-3/1, ou por quem vier a substituí-lo.

15.9 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

15.9.1 - Fiscal Administrativo do contrato o Assistente em Gestão Ronaldo Rossi, matrícula nº 7921-9.

15.9.2 - Fiscal Técnica do contrato a Engenheira Ambiental Caroline Thainá Rovani Rodrigues.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇOES POR INADIMPLEMENTO

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

II - multa;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

17.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

17.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

17.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

17.9 - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

17.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

18.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

18.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

18.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

18.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua integra pelo Portal COMPRASGOV através do site www.patobranco.pr.gov.br / https://www.gov.br/compras/pt-br / https://www.gov.br/pncp/pt-br e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

18.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

18.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no sistema Portal COMPRASGOV que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

18.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

18.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

18.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

18.22 - É vedada a participação da Administração Municipal de Pato Branco em mas de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que resultará do presente processo licitatório, ressalvada a hipótese indicada no art. 82, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

18.23 - No caso de eventuais lacunas legislativas relativas à regulamentação das leis vigentes por este Ente, tais omissões normativas poderão ser supridas pela legislação no âmbito da União Federal

18.24 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

18.25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

18.26 - Fazem parte deste Edital:

18.26.1 - ANEXO I - Minuta contratual

18.26.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

18.26.3 - ANEXO III - Graduação das penalidades;

18.26.4 - ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;

18.26.5 - ANEXO V - Termo de Referência.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente*.

Geri Natalino Dutra

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº __/2026/GP

O ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____,em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, a qual a licitação foi promovida por meio do ***Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2026*** - ***Processo n° 181/2026,*** conforme processo administrativo nº 17.497/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato e será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (uma) extrusora nova, de primeiro uso, para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, destinada ao beneficiamento e à redução volumétrica desses resíduos, tendo como configuração técnica de referência capacidade produtiva de até 300 kg/h e as demais características previstas neste Termo de Referência, admitidas soluções construtivas tecnicamente equivalentes ou superiores na forma do item 4, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em apoio às atividades desenvolvidas pela COTAAPB, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2026GP e Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 202637020007, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R$

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Das Condições de Entrega

a) O equipamento deverá ser entregue novo, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios, manuais, certificados e demais itens necessários à sua plena operação.

b) O prazo para entrega do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando os prazos de fabricação identificados na pesquisa de mercado.

c) A entrega deverá ser realizada no Aterro Sanitário Municipal de Pato Branco, localizado na Rodovia BR-158 (Avenida Frei Policarpo), s/n, PMPB Novo Aterro Sanitário, CEP 85.501-970, Pato Branco/PR, em dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, mediante prévio agendamento.

II - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

a) A contratada deverá fornecedor garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento, responsabilizando-se, sem ônus adicional para a Administração, pela correção, reparação ou substituição de componentes que apresentem defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento abrangidos pela garantia.

III - Do Prazo de Vigência

a) O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, período suficiente para entrega do objeto, recebimento definitivo, pagamento e cumprimento dos obrigações contratuais.

b) A vigência do contrato não se confunde com o prazo de garantia do equipamento, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme indicado no item II, alínea “b” da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

a) O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo recebimento provisório e definitivo:

1) O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos fiscais designados, mediante verificação inicial da quantidade, integridade, documentação e conformidade aparente do equipamento com as especificações da contratação.

2) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do equipamento, análise da documentação exigida, realização dos testes de funcionamento e conclusão da entrega técnica.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

c) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

d) A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, no prazo determinado pela fiscalização, não sendo realizado o recebimento definitivo enquanto permanecerem pendências que impeçam a plena aceitação do equipamento.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, funcionamento, garantia e perfeita adequação do equipamento às condições estabelecidas na contratação.

II - Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 dias após o recebimento definitivo do equipamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, observados os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.076000 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente - 4.4.90.52.34.00.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE - Desdobramento da Despesa – Fonte 7043 – Ação 2076 – Despesa 46479 – Desdobramento 46496.

b) 12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.076000 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente - 4.4.90.52.34.00.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE - Desdobramento da Despesa – Fonte 0 – Ação 2076 – Despesa 46736 – Desdobramento 40132.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

VI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

IX - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XI - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia e seus anexos.

XII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

XIII - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIV - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versa o em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta na o seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

I – O transporte, seguro, carga, descarga, movimentação e demais despesas necessárias à entrega do equipamento serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

II - O equipamento deverá ser acondicionado de forma a garantir sua integridade durante o transporte, evitando danos ou avarias.

III - Caso o equipamento necessite de montagem, regulagem ou instalação para seu funcionamento, esses serviços deverão ser executados pela contratada, sem custo adicional para a Administração.

IV - A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento por profissional capacitado, com demonstração prática de funcionamento, operação, comandos, acionamento e desligamento, regulagens básicas, alimentação e processamento de EPE e EPS, além de orientações de segurança, limpeza, conservação e manutenção preventiva, sem ônus adicional para o Município. A entrega técnica será acompanhada pela fiscalização técnica da contratação.

V - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para verificação da quantidade, integridade e conformidade com as especificações contratuais.

VI - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento, realização dos testes de funcionamento, quando aplicáveis, e conferência da documentação exigida, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

VII - Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, devendo a contratada promover sua substituição ou correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII - Quando necessário ao funcionamento do equipamento, a contratada deverá realizar a montagem, regulagem e os ajustes inerentes ao próprio equipamento, incluindo os componentes e acessórios necessários à sua operação, sem ônus adicional para a Administração.

IX - A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento, contemplando demonstração de funcionamento e operação, apresentação dos comandos e sistemas de controle, procedimentos de acionamento e desligamento, regulagens básicas, alimentação e processamento de EPE e EPS, bem como orientações quanto ao uso adequado, segurança, limpeza, conservação e manutenção preventiva.

X - A entrega técnica deverá ser realizada por profissional capacitado indicado pela contratada, mediante demonstração prática destinada aos operadores e/ou servidores indicados pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

XI - A entrega técnica deverá incluir demonstração prática do processamento de EPE e EPS, de forma a permitir a verificação do funcionamento e da aptidão do equipamento para a finalidade contratada.

XII - A demonstração de funcionamento e a entrega técnica serão acompanhadas pela fiscalização técnica da contratação, que registrará eventuais inconformidades.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IX - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI - A fiscalização deverá acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade do equipamento com as especificações técnicas, registrar as ocorrências da execução contratual e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Antonio Cezar Soares, matrícula nº 11066-3/1, ou por quem vier a substituí-lo.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

a) Fiscal Administrativo do contrato o Assistente em Gestão Ronaldo Rossi, matrícula nº 7921-9.

b) Fiscal Técnica do contrato a Engenheira Ambiental Caroline Thainá Rovani Rodrigues.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

V - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

VI - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VII - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta clausula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24 e Decreto Municipal nº 10.157/25.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24 e Decreto Municipal nº 10.157/25.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato,

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente*.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra – Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeiro do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 77/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por a objeto a Aquisição de 01 (uma) extrusora nova, de primeiro uso, para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, destinada ao beneficiamento e à redução volumétrica desses resíduos, tendo como configuração técnica de referência capacidade produtiva de até 300 kg/h e as demais características previstas neste Termo de Referência, admitidas soluções construtivas tecnicamente equivalentes ou superiores na forma do item 4, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em apoio às atividades desenvolvidas pela COTAAPB, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2026GP e Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 202637020007, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez

Assinado por 1 pessoa: NGERI NANALINO DENTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) d do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

ANEXO IV

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO V

TERMO DE REFERENCIA

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4988-84FA-2031-B809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 09/11/2026 10:44:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/11/2026 às 10:45 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4988-84FA-2031-B809

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A necessidade consiste em viabilizar o beneficiamento e a redução volumétrica dos resíduos de polietileno expandido – EPE e poliestireno expandido – EPS (isopor), com formação de borra, em apoio às atividades desenvolvidas pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco – COTAAPB, proporcionando melhores condições para processamento, acondicionamento, armazenamento, movimentação, transporte e posterior encaminhamento do material à cadeia de reciclagem.

1.2. A COTAAPB é responsável pela execução de atividades de coleta seletiva, transporte, recepção, triagem, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos recicláveis, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2026/GP, firmado com o Município de Pato Branco. O instrumento prevê fluxo operacional contínuo e processamento mensal estimado entre 230 e 280 toneladas de materiais recicláveis, evidenciando a dimensão das atividades desenvolvidas pela Cooperativa.

1.3. Entre os materiais recebidos encontram-se resíduos de EPE e EPS, que apresentam características distintas de outros materiais recicláveis, especialmente em razão de sua baixa densidade e elevado volume antes do beneficiamento. Essas características dificultam o acondicionamento, ocupam significativo espaço físico no barracão e tornam menos eficientes as operações de movimentação, armazenamento e transporte quando o material permanece sem processamento.

1.4. Conforme informações operacionais fornecidas pela área técnica responsável pela demanda, a Cooperativa recebe aproximadamente 200 a 250 toneladas mensais de resíduos

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

de EPE e EPS (isopor). Desse quantitativo, estima-se que aproximadamente 30% corresponda a rejeitos ou materiais sem condições adequadas de aproveitamento, permanecendo aproximadamente 70% passíveis de beneficiamento, equivalente a cerca de 140 a 175 toneladas mensais.

1.5. O volume informado, aliado às características físicas do EPE e EPS, evidencia uma limitação operacional relevante, uma vez que a permanência desses materiais sem beneficiamento demanda significativa área para acondicionamento e armazenamento e interfere no fluxo de movimentação e processamento dos demais resíduos recebidos pela Cooperativa.

1.6. A elevada relação entre volume e peso desses materiais também repercute nas etapas posteriores de manejo, especialmente no armazenamento temporário e transporte, tornando necessário seu adequado beneficiamento e redução volumétrica antes do encaminhamento à cadeia de reciclagem.

1.7. A demanda encontra-se diretamente vinculada ao Plano de Trabalho aprovado referente à Transferência Especial nº 202637020007, oriunda da Emenda Parlamentar nº 37020007 – Funcional Programática 28.845.0903.0EC2 – Transferências Especiais. O referido Plano de Trabalho estabelece a aquisição de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), com borra, destinada ao beneficiamento e à redução volumétrica desses resíduos.

1.8. O Plano de Trabalho contempla, ainda, características técnicas específicas para o equipamento destinado ao atendimento dessa demanda, vinculadas à capacidade de processamento e à configuração necessária para o beneficiamento dos resíduos, as quais integram a definição técnica da contratação.

1.9. A situação identificada decorre, portanto, da necessidade de aperfeiçoar o beneficiamento dos resíduos de EPE e EPS recebidos no âmbito das atividades da COTAAPB, especialmente diante das características desses materiais, que apresentam elevado volume e baixa densidade e, quando não beneficiados adequadamente, demandam maior espaço para acondicionamento e armazenamento e dificultam sua movimentação e transporte.

1.10. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de proporcionar condições adequadas para o processamento e a redução volumétrica dos resíduos de EPE e EPS recebidos no âmbito das atividades desenvolvidas pela COTAAPB, de modo a superar as

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

limitações atualmente existentes no seu beneficiamento e atender à finalidade estabelecida no Plano de Trabalho vinculado à Transferência Especial nº 202637020007.

2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1 A contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratação Anual 2026, publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Aquisição de 1 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS isopor, com borra, destinada ao beneficiamento e redução volumétrica de resíduos termoplásticos, para atendimento dos serviços prestados pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COTAAPB, conforme Termo de Colaboração firmado entre a Cooperativa e o Município e Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Planejamento - Transferências Especiais, item 388 da planilha.

3 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de viabilizar o processamento e a redução volumétrica dos resíduos de EPE e EPS (isopor) recebidos no âmbito das atividades desenvolvidas pela COTAAPB.

3.2. A análise considerou não apenas a existência de equipamentos destinados a essa finalidade, mas também as diferentes formas pelas quais a Administração poderia suprir a necessidade, observando-se a disponibilidade da solução, sua adequação à rotina operacional, a continuidade do processamento, a responsabilidade pela operação e manutenção, a disponibilidade permanente do equipamento e a compatibilidade com a finalidade prevista no Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 202637020007.

3.3. Solução 01 – Utilização de equipamento público já disponível

3.3.1. Inicialmente, considerou-se a possibilidade de atendimento da necessidade mediante utilização de equipamento já pertencente ao Município ou eventualmente disponibilizado por outro órgão ou entidade pública, evitando a necessidade de nova aquisição.

3.3.2. Essa alternativa apresentaria como principais vantagens a redução do dispêndio inicial para implantação da solução e o aproveitamento de estrutura pública já existente.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

3.3.3. Contudo, não foi identificado equipamento disponível no patrimônio municipal com características e finalidade compatíveis com o processamento de EPE e EPS nas condições necessárias à operação desenvolvida pela COTAAPB.

3.3.4. A eventual utilização de equipamento pertencente a outro órgão ou entidade também dependeria de disponibilidade contínua e compatível com o fluxo operacional da Cooperativa, circunstância que não foi identificada no levantamento realizado.

3.3.5. Dessa forma, a utilização de equipamento público já existente não se mostrou capaz de atender à necessidade identificada.

3.4. Solução 02 – Contratação de serviço de beneficiamento por terceiros

3.4.1. Foi avaliada a possibilidade de contratação de empresa especializada para realização externa do processamento, beneficiamento e redução volumétrica dos resíduos de EPE e EPS.

3.4.2. Essa alternativa teria como vantagem dispensar, em princípio, a aquisição imediata de equipamento e transferir ao prestador a responsabilidade pela estrutura necessária ao processamento.

3.4.3. Por outro lado, a solução implicaria dependência permanente de terceiro para execução de etapa diretamente relacionada ao fluxo operacional da Cooperativa, além da necessidade de organização recorrente do carregamento, transporte e movimentação do material até o local de processamento.

3.4.4. Essa condição mostra-se especialmente relevante em relação ao EPE e EPS, materiais de baixa densidade e elevado volume antes do beneficiamento, cuja movimentação e transporte nessas condições são menos eficientes.

3.4.5. A necessidade apresenta caráter recorrente, considerando o fluxo contínuo de materiais recebidos pela COTAAPB, razão pela qual a execução interna do processamento proporciona maior autonomia operacional e melhor adequação à dinâmica das atividades desenvolvidas no barracão.

3.4.6. A contratação exclusivamente do serviço de beneficiamento também não corresponde à forma de execução prevista no Plano de Trabalho da Transferência Especial, que contempla investimento destinado à aquisição de equipamento para processamento de EPE e EPS.

3.4.7. Diante dessas condições, a terceirização integral do processamento não foi considerada a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

3.5. Solução 03 – Locação de extrusora

3.5.1. Também foi considerada a possibilidade de locação de equipamento destinado ao processamento de EPE e EPS.

3.5.2. Como aspectos favoráveis, a locação poderia reduzir o investimento inicial, permitir eventual substituição do equipamento ao longo da execução e, conforme as condições contratadas, transferir ao locador parte das responsabilidades relacionadas à manutenção.

3.5.3. Entretanto, trata-se de necessidade permanente sob o aspecto operacional. A COTAAPB recebe e processa resíduos de forma contínua, sendo necessária disponibilidade do equipamento conforme o fluxo de entrada dos materiais e a organização das atividades da Cooperativa.

3.5.4. A locação implicaria pagamento recorrente durante todo o período de utilização e dependência da continuidade da relação contratual para manutenção de uma atividade permanente, sem incorporação do bem à estrutura utilizada no processamento dos resíduos.

3.5.5. Além disso, não foi identificada disponibilidade regular de locação desse tipo de equipamento em condições compatíveis com as características pretendidas, tratando-se de equipamento industrial especializado e usualmente comercializado para aquisição.

3.5.6. Soma-se a isso a previsão específica do Plano de Trabalho da Transferência Especial para aquisição de 01 (uma) extrusora, circunstância que torna a locação menos aderente à finalidade estabelecida para aplicação dos recursos.

3.5.7. Diante dessas condições, a locação não foi considerada a solução mais adequada para atendimento da necessidade.

3.6. Solução 04 – Aquisição mediante adesão a Ata de Registro de Preços

3.6.1. Considerou-se a possibilidade de aquisição mediante adesão, na condição de órgão não participante, a Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade pública, desde que houvesse item compatível com a necessidade e fossem atendidos os requisitos legais aplicáveis.

3.6.2. Essa alternativa poderia representar redução do tempo necessário à contratação caso existisse ata vigente contendo equipamento efetivamente compatível, com preço vantajoso, quantitativo disponível e anuência das partes envolvidas.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

3.6.3. Contudo, a viabilidade dessa solução depende da existência prévia de ata com objeto e especificações compatíveis. Não foi identificada Ata de Registro de Preços apta a atender integralmente à necessidade, especialmente diante da natureza especializada do equipamento e das características técnicas requeridas.

3.6.4. Assim, embora juridicamente possível quando presentes seus pressupostos, a adesão não se mostrou uma alternativa concretamente disponível para esta contratação.

3.7. Solução 05 – Aquisição de equipamento próprio mediante procedimento licitatório

3.7.1. A aquisição de equipamento próprio constitui alternativa capaz de incorporar de forma permanente à estrutura operacional utilizada pela COTAAPB equipamento destinado especificamente ao processamento e à redução volumétrica de EPE e EPS.

3.7.2. Entre suas principais vantagens estão a disponibilidade permanente do equipamento, a possibilidade de utilização conforme o fluxo de entrada dos resíduos, maior autonomia na organização do processamento, redução da dependência de locação ou contratação externa para execução dessa etapa e incorporação do bem à estrutura utilizada no desenvolvimento das atividades.

3.7.3. A aquisição também permite utilização do equipamento ao longo de sua vida útil, mediante adequada operação e manutenção, atendendo a uma necessidade de caráter permanente sem a necessidade de sucessivas contratações para disponibilização temporária da mesma solução.

3.7.4. Como aspectos que demandam atenção, a aquisição envolve investimento inicial, necessidade de espaço adequado para instalação e operação, disponibilidade de alimentação elétrica compatível, treinamento dos operadores e execução de manutenção preventiva e corretiva ao longo da utilização do equipamento.

3.7.5. Tais condições são inerentes à incorporação de equipamento industrial dessa natureza e podem ser administradas mediante adequada especificação, entrega técnica, orientações de operação, garantia e manutenção, sem afastar a viabilidade da solução.

3.7.6. O mercado apresenta equipamentos destinados ao processamento de EPE e EPS com diferentes capacidades, potências e configurações construtivas, demonstrando a existência de soluções industriais para essa finalidade.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

3.7.7. A aquisição apresenta ainda correspondência direta com o Plano de Trabalho aprovado da Transferência Especial, que estabelece como meta a aquisição de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), destinada ao atendimento das atividades da COTAAPB.

3.8. Análise comparativa das alternativas

3.8.1. A utilização de equipamento público já existente seria economicamente favorável, porém não foi identificada estrutura disponível capaz de atender à necessidade.

3.8.2. A contratação externa do beneficiamento reduziria a necessidade de estrutura própria, mas manteria a Administração e a Cooperativa dependentes de terceiros e exigiria transporte recorrente do EPE e EPS ainda em sua condição mais volumosa.

3.8.3. A locação possibilitaria acesso temporário ao equipamento e poderia reduzir o investimento inicial, porém não foi constatada oferta regular dessa modalidade em condições compatíveis, além de gerar dependência contratual para atendimento de necessidade operacional permanente.

3.8.4. A adesão a Ata de Registro de Preços poderia reduzir etapas do procedimento de contratação caso houvesse instrumento vigente e compatível, porém não foi localizada ata capaz de atender ao objeto pretendido.

3.8.5. A aquisição de equipamento próprio, por sua vez, permite disponibilidade permanente, autonomia operacional, incorporação do bem à estrutura utilizada no processamento dos resíduos e utilização conforme o fluxo efetivo de materiais recebidos, além de apresentar correspondência direta com a aplicação prevista no Plano de Trabalho da Transferência Especial.

3.9. Da definição técnica do equipamento

3.9.1. O levantamento de mercado evidenciou a existência de equipamentos destinados ao processamento, compactação, densificação e redução volumétrica de EPS e, em determinados modelos, de EPE e EPS, com variações relevantes de capacidade produtiva, potência instalada, sistema de alimentação, quantidade de eixos, configuração de facas e arquitetura de processamento.

3.9.2. Essa diversidade demonstra que equipamentos destinados à mesma finalidade industrial podem alcançar resultado funcional semelhante por soluções construtivas distintas, não sendo tecnicamente adequado vincular a contratação, de forma absoluta, a uma única arquitetura de

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

motores, eixos, facas, dimensões ou peso quando outra configuração puder entregar desempenho equivalente ou superior.

3.9.3. O Plano de Trabalho da Transferência Especial adota como referência equipamento para processamento de EPE e EPS, com capacidade produtiva de até 300 kg/h, conjunto motriz de 22 kW + 4 kW + 4 kW, painel elétrico de controle, 03 (três) eixos, sendo 02 (dois) destinados ao esmagamento e 01 (um) ao derretimento, 60 (sessenta) facas móveis, 40 (quarenta) facas fixas, dimensões aproximadas de 2.600 x 1.300 x 1.800 mm e peso aproximado de 1.000 kg.

3.9.4. Para a contratação, essa configuração será mantida como referência técnica da solução. O limite de produção de até 300 kg/h não constitui capacidade mínima de 300 kg/h; equipamentos de capacidade nominal inferior poderão ser avaliados quando inseridos no mesmo porte industrial e quando houver demonstração técnica de que a diferença não compromete o atendimento da demanda, o desempenho, a robustez ou a finalidade pretendida.

3.9.5. Permanecem essenciais a aptidão para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, a realização do beneficiamento e da redução volumétrica dos materiais, a condição de equipamento industrial novo e o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.9.6. Diferenças relacionadas à distribuição e potência do conjunto motriz, quantidade e disposição de eixos, quantidade e configuração de facas, dimensões, peso ou outras soluções de engenharia poderão ser admitidas quando comprovada sua equivalência ou superioridade técnica em relação à configuração de referência.

3.9.7. A avaliação de eventual configuração divergente deverá ser realizada por Comissão de Avaliação Técnica do Objeto, de caráter auxiliar, mediante exame de catálogo, ficha técnica, manual, memorial, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, com manifestação expressa e fundamentada quanto ao atendimento técnico.

3.9.8. A adoção de configuração de referência associada à possibilidade de equivalência técnica busca conciliar a aderência ao Plano de Trabalho com a diversidade efetivamente observada no mercado, preservando a finalidade da aquisição sem restringir indevidamente soluções industriais capazes de atender à necessidade.

3.10. Solução selecionada

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

3.10.1. Considerando as alternativas avaliadas e as características do mercado, conclui-se que a aquisição de equipamento próprio constitui a solução adequada para atendimento da necessidade identificada.

3.10.2. A solução proporciona disponibilidade permanente para o processamento dos resíduos de EPE e EPS, maior autonomia operacional, redução da dependência de terceiros e compatibilidade com o caráter recorrente das atividades desenvolvidas pela COTAAPB.

3.10.3. A aquisição também se mostra aderente à finalidade estabelecida no Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 202637020007, que contempla a disponibilização de equipamento destinado ao beneficiamento e à redução volumétrica desses materiais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, destinada ao beneficiamento e à redução volumétrica desses resíduos, nova, de primeiro uso, completa e em condições de pleno funcionamento.

4.2. Para fins de definição da solução pretendida, considera-se como configuração técnica de referência:

a) capacidade produtiva de até 300 kg/h;
b) conjunto motriz composto por 22 kW + 4 kW + 4 kW;
c) painel elétrico de controle;
d) 03 (três) eixos, sendo 02 (dois) destinados ao esmagamento e 01 (um) ao derretimento;
e) 60 (sessenta) facas móveis;
f) 40 (quarenta) facas fixas;
g) dimensões aproximadas de 2.600 x 1.300 x 1.800 mm;
h) peso aproximado de 1.000 kg; e
i) atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive quanto à segurança, desempenho e conformidade industrial.

4.2.1. Serão admitidos equipamentos com configuração construtiva diferente da referência, desde que a solução seja tecnicamente equivalente ou superior e preserve a finalidade essencial da contratação, especialmente a aptidão para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, beneficiamento e redução volumétrica.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

4.2.2. A equivalência ou superioridade poderá abranger diferenças de potência e distribuição do conjunto motriz, quantidade e disposição de eixos, quantidade e configuração de facas, dimensões, peso e demais soluções de engenharia adotadas pelo fabricante.

4.2.3. A capacidade de até 300 kg/h constitui parâmetro de referência e limite nominal superior da solução prevista. Capacidade nominal inferior poderá ser admitida quando tecnicamente demonstrada sua compatibilidade com a demanda e quando a Comissão de Avaliação Técnica concluir que não há redução incompatível de desempenho, capacidade funcional, robustez ou segurança.

4.2.4. Não será admitido equipamento que não seja comprovadamente apto ao processamento de EPE e EPS, com formação de borra, ou que não execute adequadamente as funções de beneficiamento e redução volumétrica previstas para a contratação.

4.3. O equipamento deverá ser novo e de primeiro uso, fornecido completo e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos componentes, acessórios e dispositivos necessários à sua regular operação.

4.4. A proponente provisoriamente melhor classificada deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual, memorial técnico, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo, em formato digital, contendo informações suficientes para identificação do equipamento e verificação de sua conformidade.

4.4.1. A documentação deverá permitir verificar, no mínimo, o material processado, a formação de borra, a capacidade produtiva, o conjunto motriz, os sistemas de esmagamento e derretimento, o painel elétrico, os eixos, o conjunto de facas, as dimensões, o peso e as demais características relevantes.

4.4.2. Quando houver divergência em relação à configuração de referência, a proponente deverá identificar a característica de referência, a característica ofertada e apresentar elementos técnicos que demonstrem a equivalência ou superioridade da solução.

4.4.3. A análise técnica será realizada por Comissão de Avaliação Técnica do Objeto, de caráter auxiliar, a ser formalmente designada, composta pelos seguintes servidores:
I - Caroline Thainá Rovani

II – Luryan Tairini Kagimuda

III – Robson Rosa de Camargo

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

4.4.4. Compete à Comissão verificar a conformidade técnica do equipamento, inclusive eventual equivalência ou superioridade de configuração distinta da referência, podendo solicitar, por intermédio da pregoeira, esclarecimentos ou documentação complementar destinados exclusivamente à comprovação de características já existentes no equipamento ofertado.

4.4.5. A Comissão emitirá manifestação técnica conclusiva e fundamentada, indicando se o equipamento ATENDE TECNICAMENTE ou NÃO ATENDE TECNICAMENTE. Havendo divergência entre os membros, prevalecerá a conclusão da maioria, com registro da posição divergente.

4.5. O equipamento deverá ser entregue completo, acompanhado de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia e demais documentos técnicos necessários à sua adequada utilização.

4.6. A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento no local indicado pela Administração, contemplando demonstração de funcionamento e operação, comandos, acionamento e desligamento, regulagens básicas, alimentação e processamento de EPE e EPS, além de orientações de segurança, limpeza, conservação e manutenção preventiva.

4.7. A entrega técnica deverá ser realizada por profissional capacitado indicado pela contratada, com demonstração prática destinada aos operadores e/ou servidores indicados pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

4.8. A entrega técnica e a demonstração de funcionamento serão acompanhadas pela fiscalização técnica da contratação, para verificação do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. O fornecimento deverá contemplar todos os custos necessários à entrega do objeto no local definido pela Administração, incluindo frete, transporte, seguros, tributos e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

4.10. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.11. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na aquisição de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, destinada ao beneficiamento e à redução volumétrica desses resíduos, para utilização no âmbito das atividades desenvolvidas pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco – COTAAPB.

5.2. A configuração prevista no Plano de Trabalho será adotada como referência técnica: capacidade produtiva de até 300 kg/h, conjunto motriz de 22 kW + 4 kW + 4 kW, painel elétrico de controle, 03 (três) eixos, sendo 02 (dois) destinados ao esmagamento e 01 (um) ao derretimento, 60 (sessenta) facas móveis, 40 (quarenta) facas fixas, dimensões aproximadas de 2.600 x 1.300 x 1.800 mm e peso aproximado de 1.000 kg, além do atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

5.3. A solução admite configuração construtiva tecnicamente equivalente ou superior à referência, inclusive quanto ao conjunto motriz, eixos, facas, dimensões e peso, desde que preservada a aptidão para processamento de EPE e EPS, com formação de borra, e que a Comissão de Avaliação Técnica conclua, de forma fundamentada, pela compatibilidade da capacidade funcional, desempenho, robustez e segurança com a necessidade da contratação.

5.4. A aquisição será realizada com recursos provenientes da Transferência Especial nº 202637020007, oriunda da Emenda Parlamentar nº 37020007, Funcional Programática 28.845.0903.0EC2 - Transferências Especiais, observados o montante efetivamente disponibilizado no Transferegov, a finalidade do Plano de Trabalho e a adequada cobertura orçamentária da contratação.

5.5. O equipamento será destinado ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco – COTAAPB, contribuindo para o beneficiamento dos resíduos recicláveis recebidos e para o aprimoramento das condições de separação, acondicionamento, gerenciamento e destinação desses materiais. A finalidade encontra-se vinculada ao atendimento dos serviços prestados pela Cooperativa e às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.6. A solução compreende o processamento do EPE e EPS mediante esmagamento e posterior derretimento, com formação de borra, reduzindo significativamente o volume ocupado pelo material antes de sua destinação e tornando mais adequadas as condições para seu acondicionamento, armazenamento, movimentação, transporte e encaminhamento à cadeia de reciclagem.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

5.7. A disponibilização do equipamento permitirá incorporar ao fluxo operacional da COTAAPB estrutura específica para beneficiamento desses materiais, reduzindo limitações decorrentes de seu elevado volume e baixa densidade e proporcionando melhores condições para organização e continuidade das atividades desenvolvidas no barracão.

5.8. A solução contempla o fornecimento de equipamento novo e de primeiro uso, completo e em condições de pleno funcionamento, acompanhado dos componentes e acessórios necessários à sua operação, manual de uso e manutenção, garantia mínima de 12 (doze) meses e entrega técnica destinada à orientação dos operadores quanto ao funcionamento, utilização segura, conservação e manutenção preventiva.

6 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A quantidade de 01 (uma) unidade foi definida considerando a estrutura operacional da COTAAPB, a natureza específica do material a ser beneficiado, o fluxo de processamento existente e a previsão constante do Plano de Trabalho da Transferência Especial, que estabelece a aquisição de uma extrusora destinada ao processamento de EPE e EPS (isopor).

6.2. O Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2026/GP demonstra que a Cooperativa opera fluxo contínuo de recebimento, triagem, beneficiamento, acondicionamento e destinação de resíduos recicláveis, com processamento mensal estimado entre 230 e 280 toneladas de materiais recicláveis, abrangendo diferentes tipologias de resíduos. Dentro desse fluxo, o EPE e o EPS constituem fração específica que demanda processamento próprio em razão de seu elevado volume e baixa densidade.

6.3. A extrusora será destinada exclusivamente ao beneficiamento dessa fração específica de resíduos, após as etapas de recebimento e triagem, não se destinando ao processamento da totalidade dos materiais recicláveis recebidos pela Cooperativa. Dessa forma, a estimativa de quantidade considera a existência de um fluxo específico e centralizado de processamento de EPE e EPS, para o qual se prevê a instalação de uma única linha de beneficiamento.

6.4. Conforme informações operacionais fornecidas pela área técnica, o recebimento dos resíduos ocorre de forma contínua, com variações ao longo do mês. A configuração técnica de referência prevê capacidade produtiva de até 300 kg/h, admitindo-se solução de capacidade nominal inferior quando a avaliação técnica demonstrar compatibilidade com a demanda e ausência de prejuízo ao desempenho necessário, conforme critérios estabelecidos para a contratação.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

6.5. A quantidade de uma unidade também se mostra compatível com a organização física e operacional pretendida, uma vez que a solução será instalada em ponto único de beneficiamento e destinada a uma única etapa específica do fluxo de tratamento dos resíduos. Não foi identificada, no planejamento da demanda, necessidade de linhas simultâneas ou de equipamentos redundantes para execução da mesma função.

6.6. A estimativa encontra ainda correspondência com a meta estabelecida no Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 202637020007, que prevê expressamente a aquisição de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor).

6.7. Dessa forma, a quantidade estimada resulta da conjugação entre a demanda operacional identificada, a estrutura de processamento da COTAAPB, a destinação específica do equipamento dentro do fluxo de beneficiamento e a meta definida no Plano de Trabalho, sendo considerada adequada para implantação da solução pretendida.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de mercado realizada para equipamentos pertencentes à mesma classe funcional e faixa industrial da solução pretendida, observada a configuração de referência do Plano de Trabalho e a possibilidade de soluções construtivas tecnicamente equivalentes.

7.2. Para a composição matemática foram consideradas duas referências: R$ 179.900,00, correspondente a moinho extrusora para EPE e EPS, com formação de borra e produção de até 300 kg/h; e R$ 234.000,00, correspondente a extrusora/recicladora industrial com produção nominal de até 200 kg/h, sistema de compactação/extrusão, triturador integrado e configuração construtiva distinta.

7.3. A referência de até 200 kg/h foi considerada para fins de estimativa por similaridade funcional e por se encontrar dentro do limite nominal de até 300 kg/h, sem que sua inclusão na cesta represente reconhecimento prévio de que o modelo atende integralmente aos requisitos do futuro certame. A aceitabilidade de qualquer equipamento ofertado permanecerá condicionada à comprovação de processamento de EPE e EPS, com formação de borra, e à manifestação da Comissão de Avaliação Técnica.

7.4. As demais referências localizadas foram mantidas para rastreabilidade, mas não integraram o cálculo quando apresentaram porte substancialmente distinto, tecnologia ou finalidade diversa, ausência de preço verificável ou condições que comprometessem a

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

comparabilidade. A metodologia e os motivos de inclusão e exclusão encontram-se detalhados no Relatório Analítico da Pesquisa de Preços.

7.5. A média aritmética dos dois preços utilizados corresponde a R$ 206.950,00 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta reais), com coeficiente de variação de 13,07%, resultando no valor estimado total de R$ 206.950,00 para 01 (uma) unidade. A utilização de menos de três preços deverá permanecer justificada nos autos e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 4º, § 8º, do Decreto Municipal nº 9.540/2023.

7.6. O valor estimado deverá ser confrontado com o montante efetivamente disponível para a Transferência Especial e com a dotação do processo. Caso o valor final da contratação ultrapasse o recurso vinculado, o prosseguimento ficará condicionado à prévia indicação e formalização de cobertura orçamentária suficiente e juridicamente cabível.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, constituindo equipamento único e funcionalmente integrado, cujo fornecimento compreende todos os componentes e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

8.2. A divisão do objeto em fornecimentos independentes não se mostra tecnicamente adequada, pois os sistemas de acionamento, esmagamento, derretimento, controle e demais componentes integram um único conjunto industrial, cuja compatibilidade, funcionamento, desempenho e garantia devem permanecer sob responsabilidade de um único fornecedor.

8.3. O fornecimento integral também favorece a identificação da responsabilidade pela conformidade do equipamento, pela entrega técnica, pelo atendimento da garantia e pela correção de eventuais falhas ou defeitos, evitando a fragmentação de obrigações entre diferentes fornecedores.

8.4. Dessa forma, considerando a natureza unitária e integrada do equipamento, conclui-se que não há viabilidade técnica para o parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer em item único, de forma a assegurar o atendimento integral da necessidade identificada.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a aquisição de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, pretende-se ampliar a capacidade de beneficiamento desses

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

resíduos no âmbito das atividades desenvolvidas pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco – COTAAPB, proporcionando maior eficiência ao seu processamento.

9.2. Espera-se promover a redução volumétrica dos resíduos de EPE e EPS, facilitando seu acondicionamento, armazenamento, movimentação, transporte e posterior encaminhamento à cadeia de reciclagem, além de aprimorar o fluxo operacional relacionado ao gerenciamento desses materiais.

9.3. A contratação deverá contribuir para melhores condições operacionais no processamento do EPE e EPS, com melhor aproveitamento do espaço físico destinado ao armazenamento, redução do acúmulo de materiais de baixa densidade e maior organização das etapas de beneficiamento desenvolvidas pela COTAAPB.

9.4. Como resultado ambiental, espera-se fortalecer as ações de reciclagem e de economia circular, ampliar o aproveitamento dos resíduos de EPE e EPS e favorecer sua destinação ambientalmente adequada, contribuindo para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos no Município de Pato Branco.

9.5. Espera-se, ainda, que o beneficiamento dos resíduos proporcione melhores condições para sua comercialização e reinserção na cadeia produtiva, contribuindo para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela COTAAPB.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Conforme informações fornecidas pela área técnica responsável pela demanda, o local destinado à instalação do equipamento, junto à Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco – COTAAPB, dispõe de espaço físico e infraestrutura considerados compatíveis com seu recebimento e operação, incluindo condições para instalação e alimentação elétrica.

10.2. Nesta fase do planejamento, não foram identificadas necessidades de obras ou adequações estruturais relevantes para viabilizar a instalação do equipamento. Caberá à área responsável, previamente à entrega, confirmar as condições do local e adotar eventuais providências operacionais necessárias ao adequado recebimento e posicionamento da extrusora.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

10.3. Após o recebimento definitivo do equipamento, a Administração Municipal deverá providenciar seu registro e incorporação patrimonial, observadas as rotinas internas aplicáveis aos bens permanentes.

10.4. Previamente à disponibilização do equipamento para utilização pela COTAAPB, deverá ser formalizado instrumento próprio de cessão de uso, ou outro instrumento juridicamente adequado, estabelecendo, no mínimo, as responsabilidades pela guarda, conservação, operação, manutenção e despesas decorrentes do funcionamento do equipamento, bem como as condições de fiscalização, utilização e eventual devolução do bem.

10.5. A disponibilização do equipamento deverá permanecer vinculada à finalidade para a qual foi adquirido, observadas as condições previstas no Plano de Trabalho da Transferência Especial e no vínculo mantido entre o Município e a COTAAPB.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à aquisição e ao funcionamento do equipamento objeto deste Estudo.

11.2. A instalação e operação da extrusora pressupõem apenas a existência de infraestrutura física e elétrica compatível no local de utilização, condições que, conforme informado pela área técnica, já se encontram disponíveis junto à COTAAPB.

11.3. Eventuais serviços futuros de manutenção, aquisição de peças de reposição ou outras despesas decorrentes da utilização normal do equipamento possuem caráter acessório e eventual, não constituindo contratação interdependente necessária à viabilização da presente aquisição.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação apresenta potencial impacto ambiental predominantemente positivo, por viabilizar o beneficiamento e a redução volumétrica dos resíduos de EPE e EPS recebidos no âmbito das atividades da COTAAPB, materiais caracterizados por baixa densidade e elevado volume antes do processamento.

12.2. A redução volumétrica proporcionada pelo equipamento tende a melhorar as condições de acondicionamento, armazenamento e transporte desses resíduos, possibilitando

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

maior eficiência logística e favorecendo seu encaminhamento à cadeia de reciclagem e reaproveitamento.

12.3. O beneficiamento do EPE e EPS também contribui para ampliar as possibilidades de aproveitamento desses materiais, reduzindo a necessidade de sua destinação como rejeito e favorecendo sua reinserção como matéria-prima secundária em processos produtivos, em consonância com os princípios da reciclagem, reutilização e economia circular.

12.4. A operação do equipamento poderá gerar impactos ambientais associados principalmente ao consumo de energia elétrica, emissão de ruído, geração eventual de resíduos decorrentes do processamento, manutenção e substituição de componentes, além de embalagens e materiais provenientes do fornecimento do equipamento.

12.5. Como medidas de mitigação, deverão ser adotadas práticas adequadas de operação e manutenção preventiva, utilização eficiente do equipamento, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, bem como correta destinação de embalagens, peças substituídas, lubrificantes ou outros materiais decorrentes da manutenção, quando aplicável.

12.6. O equipamento deverá ser operado em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, de modo a minimizar impactos decorrentes de sua utilização e assegurar condições adequadas de funcionamento ao longo de sua vida útil.

12.7. Dessa forma, os impactos ambientais negativos identificados são considerados controláveis mediante adoção das medidas preventivas e de destinação adequada, enquanto os benefícios esperados estão relacionados principalmente à melhoria do beneficiamento, à redução volumétrica e ao maior aproveitamento dos resíduos de EPE e EPS no fluxo de reciclagem.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a necessidade identificada, as alternativas examinadas, a existência de mercado especializado, os requisitos técnicos definidos e os resultados pretendidos, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS, com formação de borra, constitui solução tecnicamente viável para atendimento da demanda.

13.2. A configuração prevista no Plano de Trabalho será preservada como referência técnica, admitindo-se solução construtiva equivalente ou superior quando demonstrado, por

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

documentação idônea e manifestação da Comissão de Avaliação Técnica, que as diferenças não comprometem a finalidade, a capacidade funcional, o desempenho, a robustez ou a segurança do equipamento.

13.3. A solução permitirá incorporar ao fluxo operacional da COTAAPB equipamento específico para beneficiamento e redução volumétrica de EPE e EPS, favorecendo melhores condições de processamento, acondicionamento, armazenamento, movimentação, transporte e encaminhamento à cadeia de reciclagem.

13.4. Diante dos elementos analisados, considera-se viável o prosseguimento da contratação, condicionado à adequada cobertura orçamentária do valor estimado, à manutenção da finalidade prevista no Plano de Trabalho e ao atendimento dos requisitos técnicos consolidados no Termo de Referência.

14 ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

a. Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

a)Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretaria de Meio Ambiente
Ação de Contingência		Responsável
Diligênciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretaria de Meio Ambiente e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.

Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.	Setor de Licitação
Ação de Contingência	**Responsável**
Suspensão da licitação	Setor de Licitação

c) Riscos - Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Deficiência na execução do objeto. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento do contrato.

Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Fiscal administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal administrativo, Gestor do Contrato

d) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	**MÉDIA**	**ALTA**
	Risco 1	
	Risco 2	
Risco 3		
	Risco 4	

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	**MÉDIA**	**ALTA**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

		Risco 1
		Risco 2
		Risco 3
		Risco 4

Pato Branco, 20 de maio de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP
Secretaria de Meio Ambiente: Robson Rosa Camargo

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ROSA DE CAMARGO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD94-ECB1-FB48-D660

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON ROSA DE CAMARGO (CPF 018.XXX.XXX-80) em 02/10/2026 16:09:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/10/2026 às 16:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD94-ECB1-FB48-D660

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1. Aquisição de 01 (uma) extrusora nova, de primeiro uso, para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, destinada ao beneficiamento e à redução volumétrica desses resíduos, tendo como configuração técnica de referência capacidade produtiva de até 300 kg/h e as demais características previstas neste Termo de Referência, admitidas soluções construtivas tecnicamente equivalentes ou superiores na forma do item 4, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em apoio às atividades desenvolvidas pela COTAAPB, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2026GP e Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 202637020007.

Especificação dos Produtos:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1,00	Un	Extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, nova e de primeiro uso. Configuração técnica de referência: capacidade produtiva de até 300 kg/h; conjunto motriz 22 kW + 4 kW + 4 kW; painel elétrico de controle; 03 (três) eixos, sendo 02 (dois) destinados ao esmagamento e 01 (um) ao derretimento; 60 (sessenta) facas móveis; 40 (quarenta) facas fixas; dimensões aproximadas de 2.600 x 1.300 x 1.800 mm; peso aproximado de 1.000 kg. Serão admitidas configurações construtivas tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que preservadas a aptidão para processamento de EPE e EPS, com formação de borra, a finalidade de beneficiamento e redução volumétrica, bem como o desempenho, a robustez e a segurança compatíveis com a solução pretendida.	R$ 206.950,0000	R$ 206.950,00
				Total dos Itens	R$ 206.950,00
				Requisição de Necessidade nº 214/2026	

Da Classificação do Objeto:

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como aquisição de bem permanente, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência. Trata-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação consiste no fornecimento de bem, com entrega única, não se caracterizando como prestação de serviço contínuo, sendo seu objeto integralmente atendido mediante a entrega definitiva do equipamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Do Prazo de Vigência:

1.4. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, período suficiente para entrega do objeto, recebimento definitivo, pagamento e cumprimento dos obrigações contratuais.

1.5. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de garantia do equipamento, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

Da Licitação com itens exclusivos para ME/EPP:

1.6. Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), tendo em vista que o valor estimado do objeto ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 8.581/2019, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 9.630/2023, permanecendo assegurados os demais benefícios legais aplicáveis às ME/EPP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar a capacidade de processamento e beneficiamento de resíduos de EPE e EPS (isopor), mediante aquisição de equipamento específico capaz de realizar seu esmagamento e derretimento/extrusão, com formação de borra, reduzindo significativamente o volume do material e possibilitando melhores condições para seu armazenamento, transporte e posterior comercialização.

2.2. A aquisição da extrusora busca aprimorar a estrutura operacional destinada ao processamento desses resíduos, contribuindo para maior eficiência no seu manejo, redução do volume destinado ao descarte, agregação de valor ao material reciclável e fortalecimento das ações de reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada desenvolvidas no Município.

2.3. A contratação está vinculada ao Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 202637020007, oriunda da Emenda Parlamentar nº 37020007 - Funcional Programática 28.845.0903.0EC2 - Transferências Especiais, que contempla a aquisição de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS, devendo os recursos ser aplicados em conformidade com a finalidade aprovada e com a disponibilidade orçamentária registrada no processo.

2.4. A solução adotada, os quantitativos, os requisitos técnicos e a análise das alternativas disponíveis encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase de planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de 01 (uma) extrusora nova e de primeiro uso, destinada ao processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, para beneficiamento e redução volumétrica desses resíduos no âmbito das atividades apoiadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2. O equipamento deverá ser fornecido completo e em condições de pleno funcionamento, contemplando os sistemas necessários ao esmagamento e derretimento, painel elétrico de controle, componentes e acessórios indispensáveis à operação, documentação técnica, garantia e entrega técnica.

3.3. A configuração constante do Plano de Trabalho será adotada como referência técnica, admitindo-se arquitetura construtiva equivalente ou superior quando comprovado que as diferenças não comprometem a finalidade, a capacidade funcional, o desempenho, a robustez ou a segurança exigidos.

3.4. A solução compreende ainda o transporte, eventual montagem ou regulagem necessária, demonstração prática de funcionamento, orientação aos operadores e suporte durante o período de garantia, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, destinada ao beneficiamento e à redução volumétrica desses resíduos, nova, de primeiro uso, completa e em condições de pleno funcionamento.

4.2. Para fins de definição da solução pretendida, considera-se como configuração técnica de referência:

a) capacidade produtiva de até 300 kg/h;

b) conjunto motriz composto por 22 kW + 4 kW + 4 kW;

c) painel elétrico de controle;

d) 03 (três) eixos, sendo 02 (dois) destinados ao esmagamento e 01 (um) ao derretimento;

e) 60 (sessenta) facas móveis;

f) 40 (quarenta) facas fixas;

g) dimensões aproximadas de 2.600 x 1.300 x 1.800 mm;

h) peso aproximado de 1.000 kg; e

i) atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive quanto à segurança, desempenho e conformidade industrial.

4.2.1. Serão admitidos equipamentos com configuração construtiva diferente daquela indicada no item 4.2, desde que a solução ofertada seja tecnicamente equivalente ou superior e preserve integralmente a finalidade essencial da contratação, especialmente a aptidão para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, beneficiamento e redução volumétrica.

4.2.2. Poderão ser objeto de análise de equivalência ou superioridade técnica a distribuição e potência do conjunto motriz, quantidade e disposição de eixos, quantidade e configuração de facas, dimensões, peso e demais soluções de engenharia adotadas pelo fabricante.

4.2.3. A capacidade de até 300 kg/h constitui parâmetro de referência e limite nominal superior da solução prevista. Capacidade nominal inferior poderá ser aceita quando a Comissão de Avaliação Técnica concluir, de forma fundamentada, que o equipamento permanece compatível com a demanda e que não há redução incompatível de desempenho, capacidade funcional, robustez ou segurança.

4.2.4. Não será admitido equipamento que não seja comprovadamente apto ao processamento de EPE e EPS, com formação de borra, ou que não execute adequadamente as funções de beneficiamento e redução volumétrica previstas para a contratação.

4.3. O equipamento deverá ser novo e de primeiro uso, sem indícios de utilização anterior, sendo fornecido completo, acompanhado de todos os componentes, acessórios, dispositivos e demais elementos necessários ao pleno funcionamento.

4.4. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia e demais documentos técnicos necessários à sua adequada operação, conservação e manutenção.

4.5. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento, responsabilizando-se, sem ônus adicional para a Administração, pela correção, reparação ou substituição de componentes que apresentem defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento abrangidos pela garantia.

4.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a assistência técnica necessária ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da comprovação das características técnicas

4.7. A proponente provisoriamente melhor classificada deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual, memorial técnico, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo, em formato digital, contendo informações suficientes para identificação do fabricante e modelo e para análise objetiva da conformidade do equipamento.

4.7.1. A documentação deverá permitir, no mínimo:

a) identificar fabricante e modelo;

b) comprovar a aptidão para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra;

c) identificar a capacidade produtiva;

d) identificar a configuração e potência do conjunto motriz;

e) identificar os sistemas de esmagamento e derretimento;

f) identificar a quantidade, disposição e função dos eixos;

g) identificar a configuração do conjunto de facas;

h) identificar o painel elétrico de controle;

i) identificar dimensões e peso; e

j) demonstrar as demais características necessárias à verificação da conformidade técnica.

4.7.2. Quando o equipamento ofertado apresentar característica construtiva diferente da configuração de referência, a proponente deverá identificar objetivamente a característica de referência, a característica correspondente do equipamento ofertado, a diferença existente e os elementos técnicos que demonstrem a equivalência ou superioridade da solução.

4.7.3. A simples apresentação de configuração diferente não implicará aceitação automática, ficando a conformidade condicionada à análise da Comissão de Avaliação Técnica.

Da Comissão de Avaliação Técnica do Objeto

4.8. Para análise da conformidade técnica das propostas será constituída Comissão de Avaliação Técnica do Objeto, de caráter auxiliar à condução do certame, composta pelos seguintes servidores:

I - Caroline Thainá Rovani

II – Luryan Tairini Kagimuda

III – Robson Rosa de Camargo

4.8.1. Compete à Comissão verificar a aptidão do equipamento para processamento de EPE e EPS, com formação de borra; o atendimento à finalidade de beneficiamento e redução volumétrica; a conformidade das características declaradas; a compatibilidade da capacidade funcional, desempenho, robustez e segurança; a equivalência ou superioridade de eventual configuração diferente da referência; e a suficiência da documentação apresentada.

4.8.2. Sempre que o equipamento ofertado apresentar divergência em relação à configuração de referência, sua aceitação técnica dependerá de manifestação expressa e fundamentada da Comissão.

4.8.3. Quando necessário, a Comissão poderá solicitar, por intermédio da pregoeira, esclarecimentos, documentos técnicos complementares ou manifestação do fabricante, exclusivamente para esclarecer ou comprovar características do equipamento já ofertado e

existentes na data de apresentação da proposta, vedada a substituição posterior do modelo ou alteração de suas características para adequação às exigências.

4.8.4. Concluída a análise, a Comissão emitirá manifestação técnica conclusiva e fundamentada, indicando expressamente:

I - ATENDE TECNICAMENTE: quando o equipamento cumprir as especificações ou quando eventual configuração diferente estiver comprovada como equivalente ou superior, sem prejuízo à finalidade, capacidade funcional, desempenho, robustez e segurança; ou

II - NÃO ATENDE TECNICAMENTE: quando o equipamento não cumprir requisito essencial, quando a diferença construtiva resultar em solução tecnicamente inferior ou incompatível, ou quando não houver comprovação técnica suficiente após eventual diligência.

4.8.5. Havendo divergência entre os membros, prevalecerá a conclusão da maioria, devendo a manifestação registrar de forma individualizada eventual posição divergente e seus fundamentos.

4.8.6. Não caberá à pregoeira realizar juízo técnico especializado de engenharia, desempenho ou equivalência. A aceitabilidade técnica do equipamento dependerá da manifestação da Comissão, permanecendo sob competência da pregoeira a decisão formal quanto à aceitabilidade ou desclassificação da proposta no procedimento licitatório.

Da entrega técnica

4.9. Quando necessário ao funcionamento do equipamento, a contratada deverá realizar a montagem, regulagem e os ajustes inerentes ao próprio equipamento, incluindo os componentes e acessórios necessários à sua operação, sem ônus adicional para a Administração.

4.10. A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento, contemplando demonstração de funcionamento e operação, apresentação dos comandos e sistemas de controle, procedimentos de acionamento e desligamento, regulagens básicas, alimentação e processamento de EPE e EPS, bem como orientações quanto ao uso adequado, segurança, limpeza, conservação e manutenção preventiva.

4.11. A entrega técnica deverá ser realizada por profissional capacitado indicado pela contratada, mediante demonstração prática destinada aos operadores e/ou servidores indicados pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

4.12. A entrega técnica deverá incluir demonstração prática do processamento de EPE e EPS, de forma a permitir a verificação do funcionamento e da aptidão do equipamento para a finalidade contratada.

4.13. A demonstração de funcionamento e a entrega técnica serão acompanhadas pela fiscalização técnica da contratação, que registrará eventuais inconformidades.

Da participação em consórcio

4.14. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Da sustentabilidade

4.15. A futura contratada deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e fornecer equipamento que atenda às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.16. A aquisição contribuirá para o beneficiamento e a redução volumétrica de resíduos de EPE e EPS, favorecendo melhores condições de acondicionamento, armazenamento, transporte e encaminhamento à reciclagem.

4.17. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante o fornecimento, responsabilizando-se pela destinação adequada de embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados na entrega ou instalação, quando aplicável.

4.18. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o Edital e seus anexos, sem ônus adicionais para a Administração, incluindo frete, impostos, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento.

4.19. A contratante promoverá a utilização adequada e a manutenção preventiva do equipamento, de forma a preservar sua vida útil e as condições de funcionamento.

Da subcontratação

4.20. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, admitindo-se apenas as hipóteses legalmente cabíveis e previamente autorizadas pela Administração.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Execução:

5.1. A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

5.1.1. Fornecimento de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, em conformidade com a configuração de referência e com as regras de equivalência técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. O equipamento deverá ser entregue novo, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios, manuais, certificados e demais itens necessários à sua plena operação.

5.1.3. O prazo para entrega do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando os prazos de fabricação identificados na pesquisa de mercado.

5.1.4. A entrega deverá ser realizada no Aterro Sanitário Municipal de Pato Branco, localizado na Rodovia BR-158 (Avenida Frei Policarpo), s/n, PMPB Novo Aterro Sanitário, CEP 85.501-970, Pato Branco/PR, em dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, mediante prévio agendamento.

5.1.5. O transporte, seguro, carga, descarga, movimentação e demais despesas necessárias à entrega do equipamento serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.6. O equipamento deverá ser acondicionado de forma a garantir sua integridade durante o transporte, evitando danos ou avarias.

5.1.7. Caso o equipamento necessite de montagem, regulagem ou instalação para seu funcionamento, esses serviços deverão ser executados pela contratada, sem custo adicional para a Administração.

5.1.8. A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento por profissional capacitado, com demonstração prática de funcionamento, operação, comandos, acionamento e desligamento, regulagens básicas, alimentação e processamento de EPE e EPS, além de orientações de segurança, limpeza, conservação e manutenção preventiva, sem ônus adicional para o Município. A entrega técnica será acompanhada pela fiscalização técnica da contratação.

5.1.9. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para verificação da quantidade, integridade e conformidade com as especificações contratuais.

5.1.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento, realização dos testes de funcionamento, quando aplicáveis, e conferência da documentação exigida, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.11. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, devendo a contratada promover sua substituição ou correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Das Especificações do Objeto:

5.2. O objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (uma) extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, nova e de primeiro uso, destinada ao beneficiamento e à redução volumétrica desses resíduos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

5.3. O equipamento deverá observar a seguinte configuração técnica de referência:

Item	Especificação técnica de referência
Quantidade	01 (uma) unidade
Equipamento	Extrusora para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, nova e de primeiro uso

Capacidade produtiva	Até 300 kg/h
Conjunto motriz	22 kW + 4 kW + 4 kW
Painel elétrico	Painel elétrico de controle
Sistema de processamento	Sistema destinado ao esmagamento e derretimento de EPE e EPS, com formação de borra
Eixos	Configuração de referência com 03 (três) eixos, sendo 02 (dois) destinados ao esmagamento e 01 (um) ao derretimento
Facas	Configuração de referência com 60 (sessenta) facas móveis e 40 (quarenta) facas fixas
Dimensões	Aproximadamente 2.600 x 1.300 x 1.800 mm
Peso	Aproximadamente 1.000 kg
Conformidade	Atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive quanto à segurança, desempenho e conformidade industrial

5.4. Será admitido equipamento que apresente configuração construtiva diferente daquela indicada no item 5.3, desde que sua equivalência ou superioridade técnica seja comprovada e aprovada pela Comissão de Avaliação Técnica na forma do item 4, preservada a finalidade essencial da contratação, especialmente a aptidão para processamento de EPE e EPS (isopor), com formação de borra, e sem redução incompatível de capacidade funcional, desempenho, robustez ou segurança.

5.5. A possibilidade de equivalência técnica poderá abranger diferenças relacionadas à capacidade nominal dentro da faixa considerada compatível pela Comissão, distribuição e potência do conjunto motriz, quantidade ou disposição de eixos, quantidade e configuração de facas, dimensões, peso e demais soluções construtivas adotadas pelo fabricante.

5.6. A comprovação das características do equipamento ofertado e de eventual equivalência ou superioridade técnica ocorrerá mediante a documentação prevista no item 4, ficando a aceitação técnica condicionada à manifestação conclusiva da Comissão de Avaliação Técnica do Objeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.9. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Antonio Cezar Soares, matrícula nº 11066-3/1, ou por quem vier a substituí-lo.

6.10. Fica indicado como Fiscal Administrativo do contrato o Assistente em Gestão Ronaldo Rossi, matrícula nº 7921-9.

6.11. Fica indicada como Fiscal Técnica do contrato a Engenheira Ambiental Caroline Thainá Rovani Rodrigues, responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual e da entrega técnica, sem prejuízo da atuação da Comissão de Avaliação Técnica na fase de julgamento das propostas.

6.12. O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

7.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo recebimento provisório e definitivo.

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos fiscais designados, mediante verificação inicial da quantidade, integridade, documentação e conformidade aparente do equipamento com as especificações da contratação.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do equipamento, análise da documentação exigida, realização dos testes de funcionamento e conclusão da entrega técnica.

7.2. O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, no prazo determinado pela fiscalização, não sendo realizado o recebimento definitivo enquanto permanecerem pendências que impeçam a plena aceitação do equipamento.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, funcionamento, garantia e perfeita adequação do equipamento às condições estabelecidas na contratação.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

7.9. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 dias após o recebimento definitivo do equipamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, observados os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.

7.10. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

7.11. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes

informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

7.13. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

7.14. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.20. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de "**MENOR PREÇO"** os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO** do item, conforme disposto no Edital e previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Não será aplicada exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa R$ 80.000,00, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

8.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação aplicável, desde que atendidas as condições legais.

8.4. A participação no certame observará as condições estabelecidas no Edital, garantindo-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Das Exigências de habilitação:

8.5. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no art. 66, art. 68, incisos I e VI, e art. 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como a comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da futura contratação é de R$ 206.950,00 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta reais), resultante da média aritmética das duas referências tecnicamente aproveitadas na pesquisa de preços, conforme Relatório Analítico e Planilha de Médias anexos. Considerando que o valor estimado poderá superar o montante vinculado à Transferência Especial, a contratação poderá ser formalizada através de cobertura orçamentária em fonte livre suficiente para o valor efetivamente adjudicado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos vinculados à Transferência Especial nº 202637020007, oriunda da Emenda Parlamentar nº 37020007 - Funcional Programática 28.845.0903.0EC2 - Transferências Especiais (OGU/2026), observada a disponibilidade efetivamente registrada no processo. Caso o valor adjudicado ultrapasse o montante disponível da transferência, deverá ser previamente formalizada cobertura orçamentária complementar juridicamente cabível.

10.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei

nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Das Obrigações da Contratante:

11.2. A fiscalização deverá acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade do equipamento com as especificações técnicas, registrar as ocorrências da execução contratual e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Pato Branco, 09 de Novembro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência
Da Secretaria demandante: Robson Rosa de Camargo
Do Setor de Planejamento de Contratações: Daniel Avila Maciel
Do Secretário que acompanhou o processo: Antonio Cezar Soares

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.